



Contrato interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a freguesia de Tinalhas, para apoio na execução da empreitada designada “Requalificação e ampliação da sede da Associação de Caça e Pesca Tinalhense”

No dia _____ do mês de _____ de dois mil e vinte e _____, no edifício da Câmara Municipal de Castelo Branco, perante mim, Maria de Fátima Silva Martins Santos, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Presidente da Câmara de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, compareceram como outorgantes:

Primeiro Outorgante: Leopoldo Martins Rodrigues, natural de Castelo Branco, com domicílio profissional na Praça do Município, nesta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 501 143 530, com sede na morada acima referida, adiante designado por MUNICÍPIO.

Segundo Outorgante: José Carlos Ramos Dé, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até ____ de _____ de dois mil e _____, em representação da Freguesia de Tinalhas, pessoa coletiva número 506 873 870, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, com sede no Largo da Filarmónica de Tinalhas, em Tinalhas.

Considerando que:

- a) O referido edifício é a sede da Associação de Caça e Pesca Tinalhense e o qual já se encontra com alguma degradação, pelo que não satisfaz as necessidades de quem o frequenta;
- b) Assim, pretende-se a sua ampliação e requalificação, pelo que assim irá satisfazer as necessidades de quem o frequenta, bem como da população da freguesia;
- c) Nos termos do n.º 1 do art.º 7.º do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- d) Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do mesmo diploma, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas



populações, em articulação com as freguesias e, na alínea f) do n.º 2 do referido artigo as atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Assim, acordam as entidades representadas pelos outorgantes ao abrigo do regime previsto no artigo 116.º e seguintes do Anexo I do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na celebração do presente contrato interadministrativo, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do dia xx de xxxxxx de dois mil e vinte e xxxxx, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma, mediante proposta da Freguesia de xx de xxxxx de dois mil e vinte e xxxxx, no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16.º, e de aprovação pela Assembleia Municipal em sessão de xx de xxxxx de dois mil e vinte e xxxxx, ao abrigo do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 25.º, por proposta da Câmara Municipal de xx de xxxxx de dois mil e vinte e xxxxx, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33.º, todos do mesmo diploma legal.

Cláusula 1ª **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o apoio do Município, no valor de €61.962,30 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos), para a execução da empreitada de “Requalificação e ampliação da sede da Associação de Caça e Pesca Tinalhense”

Cláusula 2ª **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Castelo Branco:

- a) Transferir para a Freguesia de Tinalhas as verbas para realização das obras necessárias à execução da referida empreitada;
- b) Apoiar administrativa e tecnicamente a Junta de Freguesia na medida das respetivas solicitações.



Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1) Constituem obrigações da Freguesia de Tinalhas:
 - a) Realizar os necessários procedimentos para a formação do contrato de empreitada de obra pública em cumprimento dos preceitos do Código dos Contratos Públicos na sua atual versão;
 - b) Dar conhecimento à Câmara Municipal da adjudicação da empreitada e consignação da obra, bem como do auto de receção provisória;
 - c) Assegurar a boa e integral execução da empreitada para “Requalificação e ampliação da sede da Associação de Caça e Pesca Tinalhense”;
 - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, sobre qualquer situação ou circunstância de que tenha conhecimento e que possa prejudicar, impedir, tornar mais onerosa ou difícil a execução do contrato da empreitada.
- 2) A Freguesia compromete-se a pautar a sua atuação e todos os procedimentos por critérios de eficiência, eficácia e economia.

Cláusula 4ª

Recursos Financeiros

- a) A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Freguesia de Tinalhas com as verbas necessárias e suficientes à realização da empreitada de “Requalificação e ampliação da sede da Associação de Caça e Pesca Tinalhense”, que derivem do contrato que vier a ser outorgado, as quais se fixam no valor máximo de €61.962,30 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos),.

Cláusula 5ª

Forma de pagamento

1. Os pagamentos respeitantes a este contrato serão realizados pela Câmara Municipal de Castelo Branco através de transferências a realizar para a Freguesia Tinalhas, de acordo com a execução física da obra e, no prazo de 15 (quinze) dias após remessa de cópia das faturas e dos respetivos autos de medição devidamente assinados.
2. Todas as faturas devem ser confirmadas, com a aposição da expressão “*Confirmo a realização dos trabalhos*”, contendo a data e a assinatura do responsável da entidade.
3. Todas as faturas devem igualmente ser confirmadas pelo Técnico Responsável pela Gestão do Contrato designado pelo Município, nos termos da cláusula seguinte.



4. Os pagamentos serão satisfeitos pela Câmara Municipal de Castelo Branco em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Cláusula 6ª

Técnico Responsável pela Gestão do Contrato

O Município designa como Técnico Responsável pela Gestão do Contrato, **(colocar o nome do Gestor de contrato)** (Gestor de Contrato), que terá como função a verificação e a conformidade dos trabalhos realizados, a informação sobre a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e ainda a validação das faturas, nos termos do ponto 3 da cláusula anterior.

Cláusula 7ª

Prazo

O presente contrato é válido até à integral conclusão dos trabalhos adjudicados para elaboração da empreitada, relevando para o efeito a data da receção provisória da obra ou a data da comunicação pela Junta de Freguesia da aprovação do plano de segurança e saúde ao empreiteiro, caso este tenha data posterior, nos termos do n.º 4 do art.º 12.º do decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 8ª

Modificação Contratual

1. O presente contrato poderá ser objeto de modificação, mediante acordo entre as partes, formalizada por escrito e desde que não colida com o interesse público subjacente à sua assinatura nem com os fins para que foi assinado.
2. Qualquer modificação contratual será formalizada por escrito.



Cláusula 9ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, podem as partes resolver o presente contrato com justa causa, sempre que se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 10ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, devem as notificações e comunicações ser dirigidas, por escrito, para a sede de cada uma das outorgantes.

Cláusula 11ª

Cabimento e Compromisso

1. O presente contrato ainda não produziu qualquer tipo de efeitos quer materiais, quer financeiros e os seus encargos têm cabimento no orçamento do ano de (colocar o ano) sob o número sequencial (colocar o número sequencial de cabimento).
2. É atribuído ao contrato o número sequencial de compromisso (colocar o número sequencial de compromisso) de (colocar o ano), obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

O presente contrato, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,
